

052



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 5

PROCESSO Nº 092

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 048/2005

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

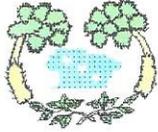
DATA DO DOCUMENTO - 24 de outubro de 2005

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 048/2005

Tabuleiro do Norte, 24 de outubro de 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Expediente lido na
Sessão de 24/10/2005
Secretário(a)

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho, anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte.

Motiva a edição do referido Projeto de Lei o compromisso firmado, quando do início desta administração, de desenvolver a educação pública de qualidade, voltada à formação de crianças, jovens e adultos.

A partir da instituição do FME, corrigi-se uma lacuna do Sistema Municipal de Educação, regularizando-se, assim, as diretrizes de financiamento do ensino municipal de Tabuleiro do Norte.

Pelo exposto e em harmonia com demais iniciativas já adotadas, conto com a indispensável parceria dessa Casa Legislativa, para o salto de qualidade necessário ao ensino básico de Tabuleiro do Norte.

Cordialmente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

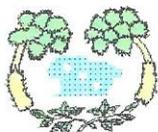
24/10/2005
Chefe Bravina

Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
Rua: Padre Clício, 4605 - Fone (88) 3424.3100
Bairro São Francisco - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 048/2005

Expediente lido na
Sessão de 24/10/2005
Secretário(a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, que compreendem:

I – O atendimento universalizado as crianças e adolescente na faixa etária de 6 a 14 anos, nas turmas regulares de Ensino Fundamental;

II - O atendimento prioritário e com vista à universalização das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, nas turmas regulares de Educação Infantil;

III - O atendimento dos cidadãos com mais de 15 anos, que não tiveram acesso à educação na idade certa ou dela se afastaram, nas turmas regulares de Educação de Jovens e Adultos.

IV – Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com atenção aos portadores de necessidades educacionais especiais.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Educação, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação;

Art. 3º – São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de ampliação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de educação;

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

24/10/2005
Chefe de Gabinete



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



- b) Trimestralmente, os inventários de estoque de material didático, material pedagógico e demais instrumentos e equipamentos destinados ao desenvolvimento da educação, adquiridos com recursos do FME;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação;

VII – Providenciar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Educação a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação;

X – Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no início anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação do desempenho das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino;

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da educação, como decorrência do que dispõe o Art. 212, excetuando-se a parcela que constitui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, da constituição da República;

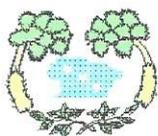
II – Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras desde que sejam publicados os relatórios e os extratos bancários de aplicação mensal;

III – O produto convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



IV – As parcelas do Produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha a receber por força da Lei de convênios no setor;

V – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a construir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinado ao sistemas de educação do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema do município.

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens/direitos vinculados ao fundo.

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de educação.



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100
Bairro São Francisco – CEP: 62.960-000
Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de educação evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equivalente.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art.9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

§1º- a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º- entendemos por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do fundo municipal de educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

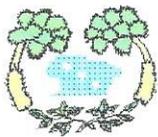
Art.12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art.13º - A despesa do Fundo Municipal de Educação – FME se constituirá de:



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

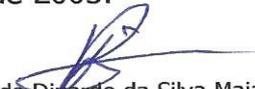


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



- I – Financiamento total ou parcial de programas de educação desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniado;
- II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art.1º da presente lei;
- III – Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direitos privados para execução de programas ou projetos específico do setor educação;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;
- VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
- VII – Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;
- VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de educação mencionados no art. 1º da presente lei.
- Art.14º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.
- Art.15º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência limitada até que seja criado outro projeto de lei.
- Art.16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 06 de outubro de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



da Comissão de Legislação, Justiça e Relações Externas, de Educação,
Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.
para relatar e oferecer o parecer

Sala das Sessões 04 / 11 / 2005

Vera Sônia Maria Toronha Chaves
Presidente da Câmara

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 092/2005
PROJETO DE LEI Nº 048/2005
RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
PARECER Nº 032/2005

Expediente lido na
Sessão de 11/11/05
Secretaria

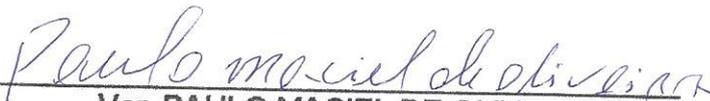
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 048/2005, de 24 de outubro de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A matéria tramita nesta Casa desde 24 de outubro de 2005, tendo sua leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro próximo passado, recebendo despacho para parecer nas Comissões pertinentes, a partir de 04 de novembro de 2005.

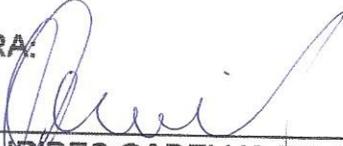
Coube ao Capítulo VI, do Título IV, da Lei Orgânica do Município, tratar sobre o disciplinamento da política quanto à questão da "Educação, da Cultura e do Desporto" para o Município de Tabuleiro do Norte. A Lei Municipal nº 833, de 24 de junho de 2005, dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte. A matéria em tramitação regulamenta a captação de recursos e o gerenciamento específico na aplicação que vise o desenvolvimento da educação em nosso Município.

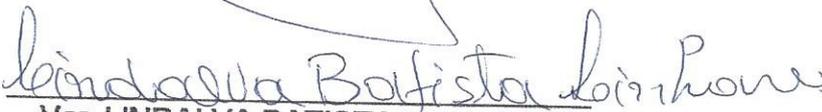
Desta maneira, esta Relatoria vota e recomenda a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de novembro de 2005.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente

CEARA
cheife
TABULEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência

PROCESSO Nº 092/2005
RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 048/2005.
PARECER Nº 007/2005

Expediente lido na
Sessão 11/11/05
Substanciada

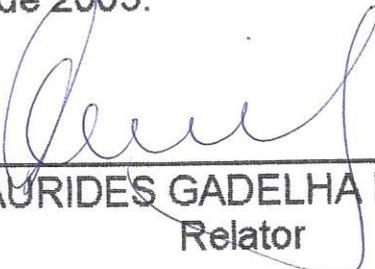
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 048/2005, de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde a data de 24 de outubro de 2005, sendo que a sua leitura em Plenário se deu na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro último. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Mesa Diretora determinou o seu encaminhamento às comissões competentes, responsáveis pela emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Provocada a se manifestar sobre a matéria, esta Relatoria manifesta-se pela sua aprovação, visto que contribuirá substancialmente na melhoria da educação, pois os recursos tenderão a ser melhor aplicados, sem se falar na possibilidade de se capta-los mais junto a outras esferas de governos.

Opinamos, pois, pela sua aprovação, dada a relevância e o interesse público que a mesma requer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 09 de novembro de 2005.

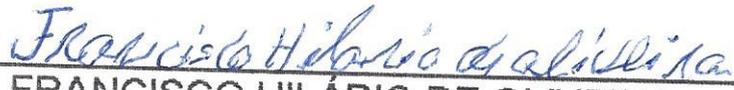

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Relator

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Educação, Saúde e Assistência



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Membro

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

Plb. 13
CEARA
Chefe
TABULEIRO DO NORTE

PROCESSO Nº 092/2005
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 048/2005.
PARECER Nº 013/2005

Expediente lido na
Sessão de 04/11/05
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 048/2005, de 24 de outubro de 2005, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

A matéria está em tramitação nesta Casa desde a data de 24 de outubro de 2005, tendo a sua leitura em Plenário ocorrido na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2004. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara determinou o seu encaminhamento às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Provocados a nos manifestar sobre a matéria, entendemos que a mesma é plausível de aprovação, pois além de atender dispositivos legais pertinentes, contribuirá para o desenvolvimento da educação em nosso município.

Opinamos, portanto, pelo seu acatamento e aprovação em Plenário.

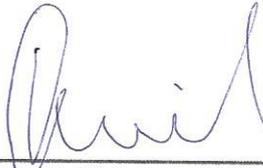
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 09 de novembro de 2005.

Francisco Hilário de Oliveira
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

fls. 14
CEARA
chafa
TABULEIRO DO NORTE

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro



14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 048/2005, de 24/10/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Primeira Discussão – Sessão Ordinária do dia 11/11/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 048/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Segunda Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/11/2005.


Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente